

Lei Nº 345

2ª Cria o Imposto sobre vendas a varejo de Combustíveis líquidos e gasosos

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Art. 2º - Fica estabelecida a alíquota de três por cento (3%) para cobrança do imposto de que trata o artigo 1º

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 16 (dezesseis) de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, nos 16 de janeiro de 1989.

João Batista Pereira
Prefeito